



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1.896/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do artigo 37, IX da CF/88, por excepcional interesse público, sem a realização de processo seletivo simplificado, pelo período de 12 meses, para o cargo de TÉCNICO CONTÁBIL e MOTORISTA, com respectiva carga horária, padrão de vencimento e atribuições conforme lei específica.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO CONTÁBIL	01		AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990	
MOTORISTA	01		AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990	

Art. 2º As contratações temporárias serão em caráter administrativo e serão regidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS
www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 19 de janeiro de 2021.


VALMOR JOSE CAPELETTI

Prefeito Municipal